

LEI Nº 13.776, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria a Política Municipal de Incentivo à Transição Energética – PMITE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Incentivo a Transição Energética – PMITE.

Art. 2º São princípios norteadores da PMITE:

I – sustentabilidade energética, socioeconômica e ambiental;

II – transparência; e

III – economicidade.

Art. 3º São objetivos da PMITE:

I – promover o uso eficiente da energia por meio do estímulo à inovação tecnológica;

II – promover a migração para matriz energética sustentada em fontes renováveis;

III – reduzir os impactos socioeconômicos do aquecimento global;

IV – implantar um padrão energético com baixas emissões de carbono, observando-se as condicionantes de desenvolvimento ambiental, social e governança, com ênfase em energias renováveis;

V – estabelecer uma política fiscal parametrizada no custo social das emissões de carbono, para financiamento de políticas públicas e ferramentas apropriadas, que possibilitem a redução do aquecimento global;

VI – elaborar planos científicos decenais com ênfase na produção e distribuição de energia renovável;

VII – incluir no currículo do ensino formal, nos vários níveis de graduação, disciplina que estimule o debate dos impactos climáticos no desenvolvimento sustentável nacional;

VIII – formatar um projeto decenal de infraestrutura, organizando normas da construção civil direcionadas ao menor impacto ambiental com baixa emissão de carbono;

IX – definir um plano decenal de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias como política pública municipal para captura de carbono e reversão dos efeitos do aquecimento global;

X – estabelecer estratégias para melhor aproveitamento sustentável dos recursos naturais renováveis mediante a preservação destes e a mitigação de danos ambientais, econômicos e sociais;

XI – preparar profissionais para o atendimento às demandas geradas pelo desenvolvimento das atividades previstas na PMITE;

XII – suprimir, minimizar ou compensar os impactos sociais e ambientais que direta ou indiretamente provenham das atividades desenvolvidas no âmbito da PMITE; e

XIII – incentivar o fomento público ou privado a novas matrizes energéticas.

Art. 4º São instrumentos para a efetivação da PMITE:

I – seu plano executivo;

II – convênios, contratos, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de pesquisas, métodos, processos e tecnologias;

III – licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;

IV – ações de educação ambiental nas redes pública e privada de ensino;

V – incentivos fiscais e tributários instituídos nos termos da legislação em vigor;

VI – créditos disponibilizados por instituições financeiras nacionais e internacionais para redução e mitigação de gases do efeito estufa; e

VII – mecanismos de certificação e reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuam para o cumprimento dos objetivos da PMITE.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.